

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Estudo Técnico Preliminar 4/2025

1. Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Artefato em elaboração.]

Número do processo: 59000.007460/2025-78

2. Descrição da necessidade

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade descrever a necessidade da compra/contratação, evidenciando o problema identificado e a real necessidade de sua solução, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, considerando a atuação da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial – SDR na promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024.

As transferências voluntárias constituem importante instrumento de descentralização de recursos do Orçamento Geral da União – OGU, permitindo o apoio direto da União aos entes federativos e a entidades da sociedade civil sem fins lucrativos. No contexto da PNDR, tais transferências possibilitam não apenas a aquisição de bens e serviços, mas também o fortalecimento das capacidades institucionais locais e o fomento ao desenvolvimento territorial integrado.

Entre as atividades administrativas e operacionais executadas pelo MIDR, destaca-se a celebração de convênios, termos de fomento, de colaboração e outros instrumentos congêneres com entes subnacionais e organizações da sociedade civil, com abrangência nacional. Entre os objetos mais recorrentes destes instrumentos estão a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, bem como a contratação de serviços essenciais ao desenvolvimento regional e territorial.

No caso específico das aquisições de máquinas, equipamentos e veículos, as transferências viabilizam a estruturação produtiva de territórios prioritários, promovendo o adensamento de cadeias locais, a geração de emprego e renda, e o acesso aos meios adequados de produção. Essas aquisições podem ser compreendidas como instrumentos operacionais da política pública de apoio à inclusão produtiva e à estruturação dos sistemas produtivos regionais, conforme diretrizes da nova PNDR.

Observa-se, nas aquisições realizadas por meio de convênios e instrumentos congêneres, que há uma significativa heterogeneidade nas especificações técnicas dos equipamentos demandados, o que frequentemente compromete a compatibilidade dos bens com as necessidades operacionais locais.

Demonstra-se que tanto a fragilidade das estruturas administrativas locais como o desconhecimento quanto aos procedimentos licitatórios, acarretam dificuldades para operacionalizar os recursos destinados à aquisição dos bens pactuados, o que pode refletir em riscos significativos, como a despadronização e inadequação técnica dos equipamentos adquiridos, variações expressivas nos valores contratados, desperdício de recursos financeiros e humanos, e até a inviabilização das entregas públicas previstas nos instrumentos de convênio.

2.1. Motivação/Justificativa

A elaboração do presente ETP baseia-se em estudos técnicos, considerando as recomendações dos órgãos de controle e da Controladoria-Geral da União – CGU, com o objetivo de mitigar riscos de sobrepreço, garantindo a isonomia entre os participantes do certame visando assegurar especificações que reflitam a real necessidade da Administração Pública.

O MIDR é um órgão da administração pública federal direta responsável pela formulação, coordenação e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional, à redução das desigualdades territoriais e à promoção da inclusão socioeconômica. No cumprimento de suas competências, previstas no Decreto nº 11.830, de 14 de dezembro de 2023, este Ministério, por meio da SDR, realiza ações estruturantes com vistas à implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. Entre as atividades administrativas e operacionais executadas pelo MIDR, se destacam a celebração de convênios, termos de fomento, de colaboração e outros instrumentos congêneres com entes subnacionais e organizações da sociedade civil, com abrangência nacional.

As aquisições de máquinas, equipamentos e veículos, viabilizam a estruturação produtiva de territórios prioritários, promovendo o adensamento de cadeias locais, a geração de emprego e renda, e o acesso aos meios adequados de produção, bem como, estão alinhadas à Estratégia das Rotas de Integração Nacional, contribuindo para o fortalecimento de cadeias como a do cacau (por meio da preparação e manejo do solo), do açaí (com apoio logístico para o escoamento da produção) e do leite (com equipamentos voltados à melhoria da produção e ao manejo de pastagens), entre outras rotas prioritárias.

Ao induzir o desenvolvimento por meio de compras públicas estruturadas e em escala, este Ministério promove não apenas a ampliação da capacidade produtiva regional, mas também o estímulo à inovação e à adoção de novas tecnologias no uso de máquinas, equipamentos e veículos. A padronização de especificações e a escolha de soluções tecnológicas de maior desempenho resultam em melhores entregas à sociedade e maior qualidade no gasto público, conforme preconizam os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.

A presente aquisição tem como escopo estratégico a padronização das especificações técnicas das máquinas, equipamentos e veículos a serem adquiridos, como medida de racionalização administrativa e indução à eficiência nas parcerias firmadas no âmbito da política pública. Ao centralizar o processo licitatório o MIDR viabilizará a adesão de entes parceiros ao instrumento, assegurando maior escala, uniformidade na qualidade dos bens adquiridos e economicidade no uso dos recursos públicos.

A natureza do objeto da contratação pretendida, em razão de suas características técnicas padronizadas e da ampla oferta no mercado, enquadra-se no conceito de bens e serviços comuns, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 2019. Os bens a serem adquiridos possuem especificações amplamente usuais no setor e estão disponíveis em um mercado consolidado, com diversos fornecedores. Essa realidade permite a comparação objetiva entre as propostas apresentadas, assegurando à Administração Pública a escolha da oferta mais vantajosa com base no critério de menor preço ou maior desconto, em consonância com os princípios da economicidade e da isonomia.

As contratações públicas voltadas à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos desempenham papel estratégico na indução da atividade industrial nacional. Nesse contexto, iniciativas do Programa de Máquinas e Equipamentos para o Desenvolvimento Regional e Territorial visa melhorar as condições produtivas nas localidades que mais necessitem de suporte para seu desenvolvimento econômico e social.

Cabe ressaltar que, em razão da fragilidade das estruturas administrativas locais, do desconhecimento quanto aos procedimentos licitatórios, os convenientes frequentemente enfrentam dificuldades para operacionalizar os recursos destinados à aquisição dos bens pactuados. Além disso, a condução descentralizada dos processos de contratação pode acarretar riscos significativos, como a despadronização e inadequação técnica dos equipamentos adquiridos, variações expressivas nos

valores contratados, desperdício de recursos financeiros e humanos, e até a inviabilização das entregas públicas previstas nos instrumentos de convênio, sobretudo em casos de licitações fracassadas ou desertas.

Nesse contexto, a celebração de uma Ata de Registro de Preços de abrangência nacional, sob responsabilidade do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, visa conferir maior agilidade aos processos de contratação realizados pelos convenentes. Ainda, a possibilidade de permitir que outros entes da federação possam aderir à Ata de Registro de Preços, viabiliza a aquisição compartilhada das máquinas, equipamentos e veículos listados no certame. Tal abordagem fortalecerá a execução em larga escala e promoverá ganhos significativos de eficiência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial – SDR/MIDR	Daniel Alex Fortunato
Coordenador-Geral de Celebração de Instrumentos de Repasse – CGCI /DSRT	Cleiton Marcelino Pereira
Coordenadora-Geral de Atos Preparatórios de Instrumentos de Repasse - CGAP/DSRT	Renata Silva de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Visão Geral

Complementarmente ao que já foi exposto, a presente contratação contempla, além das máquinas pesadas, a aquisição de caminhões, veículos e implementos agrícolas que apresentam ampla demanda entre os entes federativos, especialmente para ações voltadas à melhoria da infraestrutura produtiva e logística de territórios prioritários.

Ressalta-se que, nesta contratação específica, os implementos agrícolas deverão ser adquiridos em conjunto com os tratores agrícolas correspondentes, não sendo prevista a aquisição isolada desses itens. Essa exigência tem por objetivo garantir a compatibilidade técnica e operacional entre os equipamentos, promovendo maior eficiência no uso dos bens adquiridos e alinhando-se às diretrizes de economicidade e efetividade da política pública. A abordagem adotada reforça o compromisso do MIDR com a entrega de soluções integradas e aderentes às demandas locais, contribuindo para o fortalecimento de arranjos produtivos e para a consolidação da infraestrutura regional.

A centralização da contratação por meio de Ata de Registro de Preços representa, além de ser um mecanismo de aquisição eficiente e um instrumento estratégico de gestão para o MIDR, permite ao Ministério acompanhar, sistematizar e orientar as demandas federativas com maior precisão, subsidiando decisões de política pública baseadas em evidências e contribuindo para a formulação de critérios técnicos mais eficazes para futuras ações estruturantes.

Embora a descentralização das aquisições possa ser considerada um mecanismo de fortalecimento da autonomia local, sua eficácia está condicionada à existência de capacidades institucionais minimamente estruturadas para execução dos processos licitatórios. Verifica-se, na prática, que municípios com menor capacidade administrativa frequentemente enfrentam dificuldades para cumprir as condições suspensivas exigidas, o que pode resultar no cancelamento dos instrumentos ou, quando superadas, na impossibilidade de aquisição dos bens inicialmente planejados, devido à defasagem entre o valor empenhado e os preços de mercado.

Ao viabilizar um processo centralizado de compras, o MIDR contribui para mitigar essas desigualdades regionais, promovendo uma distribuição mais equitativa e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os objetivos da PNDR. Essa abordagem amplia o alcance da política pública, garantindo que regiões com menor estrutura institucional não sejam excluídas dos benefícios oriundos das transferências voluntárias, fortalecendo, assim, a inclusão produtiva e o desenvolvimento territorial equilibrado.

Para a definição das especificações técnicas e do quantitativo de máquinas, equipamentos e veículos a serem adquiridos, foi adotada uma metodologia compatível com as competências legais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, especialmente no que tange à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída pelo Decreto nº 11.962/2024.

O Programa (INOVA) atuará como instrumento de desenvolvimento contribuindo de forma estratégica para o aprimoramento da execução do Programa Calha Norte (PCN) reforçando o alinhamento entre este programa às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), ampliando a efetividade em todo o território nacional.

Nesse contexto, destaca-se a relevância das máquinas, equipamentos e veículos voltados à infraestrutura produtiva e aos serviços públicos locais, sobretudo aqueles destinados à abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais e acessos a comunidades rurais. A Pesquisa CNT de Rodovias 2024, considerada o maior levantamento nacional da malha viária pavimentada, apontou que 40,4% das rodovias avaliadas encontram-se em estado regular, 20,8% em estado ruim e 5,8% em estado péssimo. Embora a pesquisa se concentre em rodovias pavimentadas, seus resultados evidenciam a carência de investimentos estruturantes, sobretudo nas vias não pavimentadas, de grande relevância para a logística regional e o acesso aos serviços públicos essenciais.

Em territórios com baixa densidade de infraestrutura e forte dependência de vias de terra, a destinação de motoniveladoras, rolos compactadores, caminhões basculantes e equipamentos similares torna-se essencial para garantir o escoamento da produção agropecuária, a circulação de insumos e a mobilidade das populações rurais. Esses equipamentos exercem papel estratégico na redução de custos logísticos, no fortalecimento de arranjos produtivos locais e na integração de territórios periféricos às dinâmicas econômicas regionais.

Em conclusão, a estratégia de provisão de equipamentos, conforme demonstrado na Tabela 1 deste estudo, representa uma solução tecnicamente fundamentada e institucionalmente viável. A iniciativa garante não apenas uma distribuição proporcional e equitativa dos recursos públicos, mas também induz ganhos expressivos de eficiência operacional, padronização das entregas e racionalização dos investimentos. Trata-se de uma ação convergente com os objetivos da PNDR e com os princípios da boa governança, reforçando o compromisso do MIDR com a superação das desigualdades territoriais e com o fortalecimento do desenvolvimento regional sustentável.

4.2. Requisitos da Contratação

Para atender à necessidade descrita, a solução a ser contratada deve cumprir os seguintes requisitos essenciais, que asseguram o desempenho, a segurança e a sustentabilidade dos bens:

- **Requisitos Funcionais e de Desempenho:** Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações de desempenho mínimo (potência, capacidade de carga, dimensões) detalhadas no Anexo I deste ETP, garantindo que sejam adequados para as atividades de infraestrutura rural e apoio à produção agrícola em diferentes biomas brasileiros.
- **Requisitos de Segurança:** Todos os veículos e máquinas devem atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e à Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

- **Requisitos de Sustentabilidade:** Em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e a IN SEGES/MP nº 01/2010, os bens deverão observar:
 - **Eficiência Energética e Emissões:** Veículos automotores deverão possuir certificação de conformidade com os limites de emissão de poluentes e ruídos (PROCONVE/PROMOT) e, sempre que aplicável, apresentar a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
 - **Materiais:** Deverá ser priorizada a aquisição de bens que utilizem materiais reciclados, atóxicos ou biodegradáveis em sua composição, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
 - **Gestão de Resíduos:** O fornecedor deverá ter um plano de logística reversa para pneus, óleos lubrificantes e baterias, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as resoluções CONAMA pertinentes.
- **Requisitos de Garantia e Suporte:** A contratação deve prever garantia mínima de 24 meses para todos os itens e a comprovação de uma rede de assistência técnica autorizada com capilaridade nacional, assegurando a manutenção e a disponibilidade dos equipamentos durante sua vida útil.

4.2.1. Critérios de priorização – PNDR

O cenário regional e urbano do Brasil é marcado por profundas desigualdades socioeconômicas, intensificadas pela fragilidade institucional e fiscal de inúmeros municípios. Essa conjuntura dificulta o acesso pleno às políticas públicas e, frequentemente, inviabiliza a obtenção de recursos provenientes de programas federais.

No que tange à definição das especificações técnicas e do quantitativo de máquinas, equipamentos e veículos a serem adquiridos, adota-se a metodologia alinhada às atribuições legais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), notadamente aquelas relacionadas à execução da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), conforme estabelece o Decreto nº 11.962, de 2024. Tal metodologia se pauta por critérios objetivos, proporcionais e fundamentados em dados oficiais.

O modelo metodológico empregado é de natureza objetiva, proporcional e baseada em dados oficiais, conforme descrito:

- a) Foram considerados os equipamentos mais recorrentes nas demandas encaminhadas ao MIDR, sobretudo entre os instrumentos celebrados e não celebrados pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, resultando na consolidação de um conjunto de 1.106 instrumentos (entre máquinas pesadas, caminhões e implementos agrícolas, com ampla aplicação nos territórios de baixa infraestrutura produtiva);
- b) Como critério territorial, foi adotado a Tipologia Sub-regional da PNDR (2018), que classifica os municípios conforme seus níveis de renda e dinamismo econômico. Foram priorizados os estados com maior proporção de municípios classificados como “Baixa Renda e Baixo Dinamismo” e “Média Renda e Baixo Dinamismo”;
- c) As Unidades da Federação foram classificadas de acordo com a proporção de municípios prioritários em relação ao total de municípios do estado, atribuindo-se os quantitativos de equipamentos de forma proporcional, priorizando os estados com maior vulnerabilidade territorial e institucional;
- d) A metodologia adotada visa garantir a alocação equitativa e fundamentada dos recursos, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da equidade, conforme previsto na Política Nacional de Desenvolvimento Regional;
- e) A distribuição resultante por Unidade da Federação está consolidada na Tabela 1 a seguir.

TABELA 1 – Quantitativo Proposto Por Unidade Da Federação

Unidade da Federação	Total de Municípios	Municípios Prioritários (PNDR)	% Prioritários	Quantitativo Final de Equipamentos
Acre	22	21	95%	298
Alagoas	102	92	90%	567
Amapá	16	15	94%	290
Amazonas	62	61	98%	394
Bahia	417	407	98%	2522
Ceará	184	175	95%	1081
Distrito Federal	1	0	0%	100
Espírito Santo	78	67	86%	426
Goiás	246	108	44%	665
Maranhão	217	213	98%	1329
Mato Grosso	141	92	65%	565
Mato Grosso do Sul	79	35	44%	330
Minas Gerais	853	497	58%	3086
Pará	144	143	99%	894
Paraíba	223	217	97%	1349
Paraná	399	160	40%	998
Pernambuco	185	176	95%	1085
Piauí	224	210	94%	1301

Rio de Janeiro	92	44	48%	354
Rio Grande do Norte	167	164	98%	1021
Rio Grande do Sul	497	109	22%	677
Rondônia	52	39	75%	346
Roraima	15	14	93%	290
Santa Catarina	295	29	10%	322
São Paulo	645	90	14%	559
Sergipe	75	71	95%	446
Tocantins	139	114	82%	708
Total	5.570	3363	-	22003

4.2.1.1. Metodologia utilizada para resultados abaixo de 05 (cinco) unidades

Na aplicação da metodologia de distribuição proporcional de máquinas, equipamentos e veículos por Unidade da Federação (UF), foram identificadas situações em que o resultado gerado apresentava quantitativos inferiores a cinco unidades para determinados estados.

Diante deste cenário, optou-se por ajustar os quantitativos mínimos para, no mínimo, cinco (5) unidades por UF, especialmente nos casos em que a cobertura inicial se mostrava insuficiente para garantir a chegada dos equipamentos a uma quantidade representativa de municípios. Esta medida foi adotada com o intuito de ampliar o alcance territorial da política pública e promover maior equidade na distribuição, sobretudo nas regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Como critério técnico para esses ajustes, foi considerada a tipologia regional definida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que classifica os municípios brasileiros com base em seu grau de dinamismo econômico e vulnerabilidade social. Assim, estados com maior proporção de municípios enquadrados como:

- Baixo dinamismo e alta vulnerabilidade;
- Média vulnerabilidade e estagnação econômica;
- Regiões de fronteira ou isolamento geográfico,

Essa decisão está alinhada com os princípios da redução das desigualdades regionais, justiça distributiva e eficiência social da política pública, e visa assegurar que a alocação dos recursos públicos reflita não apenas critérios quantitativos, mas também os aspectos qualitativos e estruturais das realidades locais.

4.2.1.2. Quanto à metodologia de distribuição de bens classificados como “quadriciclos” e “triciclos”.

Verificou-se a impossibilidade de aplicar os mesmos critérios de divisão quantitativa utilizados para as demais máquinas e equipamentos, em razão das especificidades da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Diante disso, adotou-se como metodologia de alocação uma estratégia que permitisse o atendimento igualitário dos entes federativos que apresentaram demandas inferiores a cem (100)unidades por Unidade da Federação (UF), sem prejuízo à observância dos critérios da PNDR. Essas abordagens asseguram a proporcionalidade na distribuição em atendimento à tipologia da PDNR, bem como, atende ao critério estabelecido no art. 76, inciso II, alínea “a”, da Lei no 14.133/2021, que autoriza a doação de bens com base na avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica.

Além do mais, ressalta-se ao que preconiza o Decreto no 9.287/2018 que trata da vantajosidade econômica da aquisição de veículos automotores em relação à adoção de modelos de contratação praticados pela administração pública, com isso, dar-se-á ênfase na aderência à capilaridade territorial e à necessidade logística.

4.2.2. Tipologia utilizada

A adoção da Tipologia Sub-regional da PNDR (2018) como critério territorial para definição do quantitativo de máquinas, equipamentos e veículos reflete a diretriz central da Política Nacional de Desenvolvimento Regional de priorizar territórios com maiores fragilidades estruturais e menor dinamismo econômico. A proporção de municípios prioritários em relação ao total da Unidade da Federação foi utilizada como indicador-síntese da necessidade relativa de intervenção federal. A metodologia foi concebida com base nas atribuições institucionais do MIDR e validada por instrumentos anteriores de planejamento e execução da SDR/MIDR, com vistas à superação das assimetrias territoriais e à promoção da inclusão produtiva.

No contexto da PNDR, adota-se uma tipologia territorial que permite mapear e qualificar as desigualdades estruturais no território nacional. Essa tipologia baseia-se em duas variáveis principais: (i) a distribuição de riqueza — medida pelo rendimento agregado das famílias — e (ii) a geração de riqueza em bens e serviços — representada pela dinâmica produtiva. A aplicação dessa metodologia se dá no nível das microrregiões geográficas definidas pelo IBGE, dado o elevado número de municípios e a complexidade dos fenômenos sub-regionais.

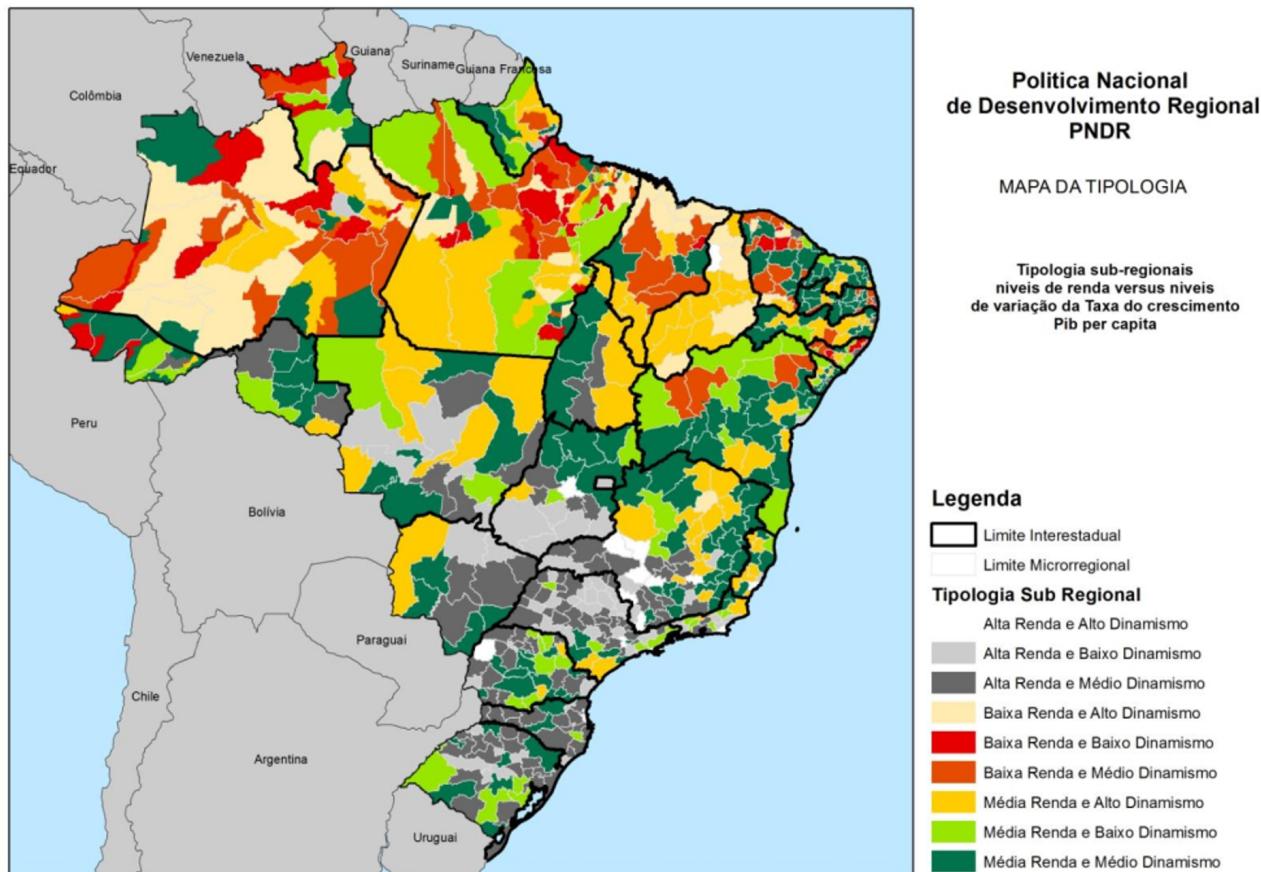
As sub-regiões menos favorecidas, segundo essa tipologia, são aquelas classificadas como de Baixa Renda com Baixo Dinamismo e Baixa Renda com Médio Dinamismo, que correspondem aos 25% piores níveis de rendimento per capita do país, associados à baixa ou média variação do PIB per capita. Nessas áreas, a estrutura produtiva fragilizada não tem propiciado inserção significativa na economia nacional, o que perpetua os baixos níveis de renda e bem-estar da população.

O quadro a seguir apresenta as nove categorias tipológicas da PNDR, derivadas do cruzamento entre níveis de renda e de dinamismo econômico, permitindo uma leitura integrada da realidade regional brasileira.

Tipologia Sub - Regional		Rendimento/hab.		
		Alta	Média	Baixa
Alto	Alta renda e Alto dinamismo	Média renda e Alto dinamismo	Baixa renda e Alto dinamismo	

Variação do PIB /hab.	Médio	Alta renda e Médio dinamismo	Média renda e Médio dinamismo	Baixa renda e Médio dinamismo
	Baixo	Alta renda e Baixo dinamismo	Média renda e Baixo dinamismo	Baixa renda e Baixo dinamismo

Mapa 7 - PNDR - Tipologia Sub-Regional



As figuras acima revelam as nove categorias tipológicas possíveis para mensuração do nível de desenvolvimento regional no Brasil. Essa tipologia resulta do cruzamento entre os níveis de renda (alta, média e baixa) e de dinamismo econômico (alto, médio e baixo), permitindo uma análise mais precisa das desigualdades territoriais extremidade mais favorável da classificação encontram-se as sub-regiões enquadradas como Alta, Renda com Alto, Médio ou Baixo Dinamismo. Essas áreas possuem estrutura produtivo-territorial capaz de internalizar níveis elevados de rendimento per capita, situando-se entre os 25% de maior renda per capita do país. Pressupõe-se que tais sub-regiões detêm acumulação social suficiente para sustentar, aprimorar ou buscar maior inserção produtiva no cenário nacional nos médio e longo prazos, independentemente das variações conjunturais observadas na última década ou no futuro próximo.

No polo oposto, considerado o menos favorável, encontram-se as sub-regiões classificadas como Baixa Renda com Baixo Dinamismo e Baixa Renda com Médio Dinamismo. Essas áreas correspondem aos 25% de menor rendimento per capita do país, com baixa ou moderada variação do PIB per capita. Nessas sub-regiões, a frágil estrutura produtiva e territorial tem se mostrado insuficiente para promover maior inserção produtiva no cenário nacional, comprometendo, assim, o aumento dos níveis de bem-estar e de renda da população residente.

Entre esses extremos, há quatro situações intermediárias que também merecem atenção, resultantes da combinação entre rendimentos per capita baixos ou médios e diferentes níveis de dinamismo econômico. Dentre elas, destacam-se:

- a) Média Renda com Alto Dinamismo e Baixa Renda com Alto Dinamismo: sub-regiões que, embora não apresentem altos níveis de renda, registram forte variação do PIB per capita, o que indica capacidade de inserção produtiva crescente — fator relevante para sua inclusão em estratégias de desenvolvimento regional.
- b) Média Renda com Médio Dinamismo e Média Renda com Baixo Dinamismo: sub-regiões onde a condição de renda intermediária é agravada por uma dinâmica econômica estagnada ou pouco expressiva. Essas áreas enfrentam desafios para integrar-se a processos produtivos mais dinâmicos, o que impacta diretamente o rendimento médio domiciliar da população.

Com base nesta tipologia, a PNDR define como objeto de sua atuação os municípios classificados como de Média Renda ou Baixa Renda, independentemente do nível de dinamismo econômico (alto, médio ou baixo). Portanto, não fazem parte da atuação da PNDR os municípios classificados como de Alta Renda, uma vez que presumivelmente já dispõem de condições estruturais e institucionais adequadas para promover seu próprio desenvolvimento.

A definição dos municípios aptos a receber as máquinas e equipamentos levou em consideração essa classificação tipológica da PNDR, aplicada aos 5.570 municípios brasileiros. A partir dessa base, foi possível identificar os municípios que se enquadram nos critérios de prioridade estabelecidos pela política, garantindo a coerência da alocação dos recursos com os objetivos de redução das desigualdades regionais.

TIPOLOGIA PNDR	PRIORIDADE PARA A ESTRATÉGIA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS
1 Baixa Renda e Baixo Dinamismo	1	84
2 Baixa Renda e Médio Dinamismo	2	281
3 Baixa Renda e Alto Dinamismo	3	235
4 Média Renda e Baixo Dinamismo	4	397
5 Média Renda e Médio Dinamismo	5	1620
6 Média Renda e Alto Dinamismo	6	746
7 Alta Renda e Baixo Dinamismo	7	567
8 Alta Renda e Médio Dinamismo	8	1467
9 Alta Renda e Alto Dinamismo	9	173
TOTAL		5.570

Ante o exposto, esta Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (SDR) definiu como aptas a receber os equipamentos adquiridos no âmbito desta estratégia as municipalidades classificadas como de Baixa e Média Renda, conforme a Tipologia Sub-regional da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), independentemente do nível de dinamismo econômico. Essa definição abrange um total de 3.363 (três mil, trezentos e sessenta e três) municípios brasileiros, os quais compõem os territórios prioritários para a distribuição de máquinas e equipamentos estruturantes.

Com base nos dados utilizados na referida tipologia da PNDR, ressalta-se que os municípios anteriormente contemplados por ações da extinta Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano (SMDRU) também poderão ser atendidos no escopo deste novo Programa.

Ressalte-se ainda que, excepcionalmente, poderá ser autorizada a inclusão de municípios classificados como de Alta Renda, desde que haja justificativa técnica devidamente fundamentada, demonstrando a relevância da medida para o cumprimento dos objetivos estratégicos da PNDR, especialmente no que se refere à superação de desigualdades regionais, ao enfrentamento de vulnerabilidades específicas e à promoção da coesão territorial.

4.3.Necessidade quanto aos ajustes manuais nas quantidades calculadas por UF

Durante o processo de definição das quantidades por UF, verificou-se a necessidade de realizar ajustes manuais pontuais em relação aos quantitativos inicialmente calculados de forma automatizada

Tais ajustes tiveram como objetivo principal ampliar a capilaridade do atendimento e assegurar que a distribuição dos itens contemplasse, de forma mais equitativa, um maior número de municípios e regiões, respeitando os princípios da eficiência e da isonomia.

Os valores finais ajustados estão apresentados nos quadros-resumo deste ETP, com destaque para as UF que receberam alterações manuais acompanhadas de breve justificativa.

Essa abordagem busca assegurar que o processo de planejamento da licitação seja conduzido com máxima clareza, respeitando os princípios da administração pública e contribuindo para uma alocação mais justa e eficaz dos recursos.

4.4. Vantajosidade para a Administração Pública

A centralização da contratação por meio de Ata de Registro de Preços representa, além de um mecanismo de aquisição eficiente, um instrumento estratégico de gestão para o MIDR, permitirá ao Ministério acompanhar, sistematizar e orientar as demandas federativas com maior precisão, subsidiando decisões de política pública baseadas em evidências e contribuindo para a formulação de critérios técnicos mais eficazes para futuras ações estruturantes.

Sua execução refletirá no cumprimento às condições suspensivas exigidas nos instrumentos inicialmente planejados, por intermédio da superação do obstáculo relacionado à defasagem entre o valor empenhado e os preços de mercado. Ainda, permite o acompanhamento e a gestão direta, pelo MIDR, tanto dos processos de aquisição dos bens como da execução orçamentária dos recursos aplicados, promovendo maior controle, transparência e alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento regional.

Ademais, disponibilizará ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) uma ferramenta estratégica de execução da política pública por intermédio da aquisição de caminhões, máquinas pesadas, implementos agrícolas e veículos, priorizando os itens mais demandados pelos entes federativos em suas iniciativas de desenvolvimento regional.

Instituirá um instrumento orientador de compras públicas no âmbito do MIDR, o que permitirá não apenas o conhecimento e o gerenciamento direto das demandas dos entes subnacionais, mas também a integração dessas demandas em escala nacional, conferindo maior racionalidade, economicidade e planejamento às aquisições de equipamentos destinados ao desenvolvimento regional.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado um levantamento das soluções disponíveis para suprir a demanda da Administração. A prospecção considerou diferentes modelos de contratação, como a aquisição direta de bens, a locação de equipamentos e a contratação de serviços com disponibilização de maquinário.

Análise das Alternativas:

- Locação de Equipamentos: Embora seja uma opção para necessidades pontuais, mostra-se economicamente inviável e logisticamente complexa para uma demanda pulverizada em mais de 3.000 municípios. Ademais, não atende ao objetivo estratégico de fortalecer o patrimônio dos entes subnacionais.
- Aquisição Direta: A compra dos bens é a solução que se alinha perfeitamente à finalidade da política pública, que é a transferência de capacidade operacional e patrimonial aos municípios.
- O mercado fornecedor de máquinas e equipamentos pesados no Brasil é consolidado, contando com a presença de diversos fabricantes nacionais e multinacionais, além de uma vasta rede de distribuidores. Essa competitividade assegura a existência de múltiplas ofertas para os itens demandados, viabilizando um processo licitatório com ampla disputa.

Ainda, com base em ampla pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal, foi possível identificar aquisições anteriores de bens similares por órgãos da Administração Pública nas três esferas de governo. A constatação de histórico consolidado de contratações reforça a viabilidade da estimativa de preços adotada.

Para maior segurança na definição do preço de referência, foi utilizada metodologia combinada com filtros regionais disponíveis no próprio Painel de Preços, considerando a localização geográfica dos entes que potencialmente aderirão à Ata de Registro de Preços.

A composição do preço de referência tomou por base os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Foram observadas as boas práticas de coleta e comparação, com utilização de média e mediana dos valores obtidos, excluindo-se os preços inexistentes, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A análise foi consolidada em planilha comparativa, contendo a identificação dos fornecedores consultados, os respectivos preços unitários e os parâmetros estatísticos adotados, viabilizando transparência e rastreabilidade dos dados utilizados para a construção do valor estimado da contratação.

O preço máximo a ser aceito corresponderá ao menor valor entre o preço de referência definido na pesquisa e aquele apresentado na proposta vencedora, sendo vedada a aplicação de acréscimos percentuais sobre esse valor, salvo justificativa técnica aprovada pela Administração.

5.1. Análise qualitativa e quantitativa

Com o objetivo de identificar os equipamentos mais demandados por municípios, esta Secretaria realizou estudo baseado nos dados registrados na Plataforma Tranferegov entre os anos de 2020 e 2024. A análise considerou 833 (oitocentos e trinta e três) convênios formalizados em todo território nacional: 39 (trinta e nove) em 2020, 238 (duzentos e trinta e oito) em 2021, 170 (cento e setenta) em 2022, 120 (cento e vinte) em 2023 e 266 (duzentos e sessenta) em 2024. Os dados revelaram que os equipamentos mais recorrentes nas demandas municipais foram caminhões basculantes, tratores agrícolas, máquinas pesadas e implementos agrícolas.

Considerando que as ações do MIDR possuem alcance nacional, suas entidades vinculadas atuam de forma regionalizada, não contemplando determinadas áreas do país cujas necessidades de desenvolvimento regional permanecem sem atendimento adequado. Nesse sentido, o MIDR busca

atuar de forma complementar às ações das vinculadas, alcançando também municípios localizados fora da área de abrangência dessas instituições, além de atender prioritariamente localidades com carência de recursos ou que, mesmo contempladas, necessitam de reforço na execução de ações estruturantes.

A elevada demanda por esse tipo de equipamento reflete, entre outros fatores, as dificuldades enfrentadas pelos municípios na condução de seus próprios processos licitatórios, que podem levar até dois anos para serem concluídos. Tais dificuldades incluem limitações técnicas, ausência de equipe qualificada, desafios na definição do objeto e dificuldade em obter preços de mercado compatíveis com a realidade local.

Considerando esse cenário, foi realizado estudo técnico para estimar o quantitativo necessário, bem como o tipo de máquinas, equipamentos e veículos passíveis de atendimento, visando maior efetividade na execução das políticas públicas de desenvolvimento regional e territorial. Abaixo, apresenta-se um exemplo do levantamento realizado:

Tabela 2

Item	Especificações	Tipo	CATMAT	Unidade	Qnt
1	Retroescavadeira de médio porte, com potência do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500 Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m ³ .	Linha Amarela	225464	Und	230
2	Carregadeira sobre rodas compacta, com cabine, potência do motor mínima de 100 CV.	Linha Amarela	478121	Und	230
3	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	Linha Amarela	455684	Und	230
4	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	Linha Amarela	70009	Und	230
5	Trator de pneus com tração 4x4, com cabine e ar-condicionado e potência do motor mínima de 75 CV.	Linha Verde	610072	Und	1009

6	Trator de pneus com tração 4x4, sem cabine e potência do motor mínima de 24 CV.	Linha Verde	619538	Und	1009
7	Microtrator agrícola com potência mínima de 14 CV e enxada rotativa.	Linha Verde	620603	Und	1009
8	Carreta Agrícola basculante com capacidade mínima de 4 t.	Implementos	318652	Und	1009
9	Roçadeira Agrícola Hidráulica com largura de corte de 1,5 m.	Implementos	276012	Und	1009
10	Plantadeira de grãos com 4 linhas.	Implementos	472281	Und	1009
11	Grade Aradora de controle remoto com 14 discos de 26".	Implementos	610076	Und	1009
12	Grade Niveladora de controle remoto com 28 disco de 22".	Implementos	463162	Und	1009
13	Triciclo de Carga, com no mínimo 149 cc e 11 CV.	Veículos	318890	Und	5792
14	Quadriciclo de carga 4x4, com no mínimo 350 cc.	Veículos	480285	Und	5792
15	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch.	Veículos	486536	Und	230
16	Veículo utilitário, a diesel, tipo picape Cabine Dupla (CD), tração 4x4.	Veículos	483232	Und	230
17	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	Veículos	392963	Und	230
18	Caminhão a diesel, com tanque de 6.000 litros para transporte de água, tração 4x2.	Veículos	482802	Und	245

19	Caminhão a diesel, com tanque de 12.000 litros para transporte de água, tração 6x4.	Veículos	466047	Und	245
20	Caminhão a diesel, com carroceria basculante de 6m ³ , tração 4x2	Veículos	214892	Und	247
TOTAL					22003

5.2. Definição do objeto

Com base nas análises realizadas, foram estabelecidos os itens que compõem a presente contratação, os quais estão detalhados a seguir, acompanhados de suas respectivas especificações técnicas. Essas especificações foram elaboradas em conformidade com as necessidades identificadas pela Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, bem como alinhadas aos objetivos estratégicos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional. A seguir, apresentam-se as especificações técnicas dos objetos propostos:

Tabela 3

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT
1	Retroescavadeira de médio porte, com potência do motor mínima de 80 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,80 m ³ .	225464
2	Carregadeira sobre rodas compacta, com cabine, potência do motor mínima de 100 CV.	478121
3	Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV.	455684
4	Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro).	70009
5	Trator de pneus com tração 4x4, com cabine e ar-condicionado e potência do motor mínima de 75 CV.	610072
6	Trator de pneus com tração 4x4, sem cabine e potência do motor mínima de 24 CV.	619538
7	Microtrator agrícola com potência mínima de 14 CV e enxada rotativa.	620603

8	Carreta Agrícola basculante com capacidade mínima de 4 t.	318652
9	Roçadeira Agrícola Hidráulica com largura de corte de 1,5 m.	276012
10	Plantadeira de grãos com 4 linhas.	472281
11	Grade Aradora de controle remoto com 14 discos de 26".	610076
12	Grade Niveladora de controle remoto com 28 disco de 22".	463162
13	Triciclo de Carga, com no mínimo 149 cc e 11 CV.	318890
14	Quadriciclo de carga 4x4, com no mínimo 350 cc.	480285
15	Veículo administrativo para 5 passageiros, bicombustível, tipo hatch.	486536
16	Veículo utilitário a diesel, tipo picape Cabine Dupla (CD), tração 4x4.	483232
17	Van teto alto com capacidade para transportar (15+1) passageiros.	392963
18	Caminhão a diesel, com tanque de 6.000 litros para transporte de água, tração 4x2.	482802
19	Caminhão a diesel, com tanque de 12.000 litros para transporte de água, tração 6x4.	466047
20	Caminhão a diesel, com carroceria basculante de 6m ³ , tração 4x2	214892

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação visa à aquisição centralizada de máquinas pesadas, implementos agrícolas e veículos incluindo o fornecimento, transporte, descarga e garantia dos equipamentos. A finalidade é suprir as demandas dos entes federados apoiados pelo MIDR, no contexto da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e dos itens financiáveis pela Ação Orçamentária, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial.

A solução proposta está estruturada com base nas evidências levantadas nas etapas de diagnóstico técnico e levantamento de mercado, assegurando a compatibilidade entre as especificações técnicas dos bens, a capacidade de entrega dos fornecedores e os resultados esperados pela Administração.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista o volume de itens e a capilaridade geográfica da distribuição. Essa estratégia permitirá a adesão posterior de entes convenentes, respeitadas as regras do Decreto nº 11.462/2023.

O modelo adotado contempla a possibilidade de entregas em remessa única, o que reduz os custos operacionais e facilita o controle da execução contratual. Eventuais entregas parceladas deverão estar justificadas pela Administração e previstas nos termos da Ordem de Fornecimento.

A seleção dos itens foi orientada por critérios de padronização, disponibilidade no mercado, aderência à finalidade pública e resultados esperados. O escopo final da contratação compreende a aquisição dos bens com especificações uniformizadas, garantindo eficiência técnica e viabilidade logística.

Tabela 5

UF	Municípios Prioritários (PNDR)	Quantidade proposta	Justificativa da quantidade distribuída
Acre	21		
Alagoas	92		
Amapá	15		
Amazonas	61		
Bahia	407		
Ceará	175		
Distrito Federal	0		
Espírito Santo	67		
Goiás	108		
Maranhão	213		
Mato Grosso	92		

Mato Grosso do Sul	35		
Minas Gerais	497		
Pará	143		
Paraíba	217		
Paraná	160		
Pernambuco	176		
Piauí	210		
Rio de Janeiro	44		
Rio Grande do Norte	164		
Rio Grande do Sul	109		
Rondônia	39		
Roraima	14		
Santa Catarina	29		
São Paulo	90		
Sergipe	71		
Tocantins	114		
Total	3363		

As quantidades propostas por municípios prioritários encontram-se descritas no link [1] abaixo.

As justificativas com base nos critérios estabelecidos no Programa INOVA encontram-se descritas no link [2] abaixo

[1]https://docs.google.com/spreadsheets/d/1pGHIdqh_fG620NisgAaHOQtOBtQbe0rNZbBvJW9MdVs/edit?usp=sharing

[2]<https://docs.google.com/spreadsheets/d/12VSWfPdFZz7D2n8tfHdumoRpppIPDTHYLdL3MJFL1i0/edit?usp=sharing>

O modelo de contratação adotado busca assegurar o equilíbrio entre eficiência, economicidade e escalabilidade, respeitando os princípios da isonomia, legalidade e interesse público, conforme preconizado na legislação vigente.

Nesse contexto, a celebração pretendida irá conferir maior agilidade aos processos de contratação realizados pelos convenentes, promovendo a padronização dos bens adquiridos, a qualificação das entregas públicas e, principalmente, a economicidade para a Administração Pública. Ainda, a futura contratação permitirá que outros entes da federação possam aderir à Ata de Registro de Preços, viabilizando a aquisição compartilhada das máquinas, equipamentos e veículos listados no certame. Tal abordagem fortalece a execução em larga escala e promove ganhos significativos de eficiência, ao evitar a repetição de processos licitatórios similares. A adesão à Ata representa, portanto, uma medida vantajosa para a Administração Pública em geral, ao assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades foi definida a partir de uma metodologia objetiva, baseada em dados oficiais e na análise de demandas históricas, conforme detalhado na memória de cálculo (Anexo I deste ETP). As etapas foram:

- Universo de Análise: Total de 5.570 municípios brasileiros.
- Definição de Prioridades: Aplicação dos critérios da PNDR (Tipologia Sub-regional de 2018), que identificou 3.363 municípios de Baixa e Média Renda como territórios prioritários para a intervenção do Programa.
- Análise do Mix de Demanda: Estudo dos objetos de 833 convênios celebrados pelo MIDR entre 2020 e 2024, que permitiu identificar o percentual de demanda para cada tipo de equipamento (tratores, retroescavadeiras, caminhões-pipa, etc.).
- Quantificação: Com base no mix de demanda e no número de municípios prioritários, foi calculado o quantitativo estimado para cada um dos 20 itens que compõem o objeto.

Acrescenta-se que a estimativa de quantidades para aquisição máquinas, equipamentos e veículos deste Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base nas demandas manifestadas por entes subnacionais no âmbito de convênios firmados com o MIDR nos últimos ciclos orçamentários. Ressalta-se, no entanto, que parte significativa dessas solicitações decorre de instrumentos que não foram concluídos, em razão do não atendimento de requisitos técnicos, legais ou administrativos por parte dos entes proponentes. Tais convênios, por sua inexecução, encontram-se em fase de cancelamento ou extinção, conforme critérios objetivos de avaliação da regularidade e viabilidade da execução pactuada. Conforme tabela 2 deste ETP.

Apesar da descontinuidade dos instrumentos mencionados, as propostas inicialmente apresentadas forneceram subsídios relevantes para identificar as reais necessidades dos territórios atendidos. A lista de itens comprehende desde máquinas e implementos agrícolas até equipamentos de infraestrutura, agroindústria, abastecimento de água e conservação de estradas vicinais. A consolidação dessas informações permite ao MIDR planejar uma futura contratação de forma estruturada, atendendo com mais eficiência à diversidade das demandas regionais e aos eixos estratégicos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.962.894.241,69

O valor de referência da presente contratação foi estabelecido com base em pesquisa de preços realizada exclusivamente no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGov), conforme diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, especialmente nos termos do inciso I do art. 5º. Esse procedimento assegura a conformidade metodológica, a rastreabilidade dos dados e a observância das boas práticas de planejamento de compras públicas.

Para a definição dos valores estimados, foram considerados os dados disponíveis no painel de preços, organizados por item e região. Os preços foram tratados estatisticamente com base na média e na mediana dos valores registrados, sendo desconsiderados aqueles identificados como inexistentes, inconsistentes ou significativamente superior à média de mercado, conforme previsto na norma vigente.

A análise dos valores coletados levou em conta as condições comerciais praticadas no portal, abrangendo critérios como prazos de entrega, abrangência territorial, modalidades logísticas, garantias ofertadas e aspectos técnicos compatíveis com o objeto da contratação. Os registros consolidados estão organizados em planilha comparativa, acompanhada de análise crítica que embasa esta estimativa, devidamente anexada aos autos.

O valor total estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 2 bilhões de reais, correspondente à somatória dos itens previstos neste Estudo Técnico Preliminar. Destaca-se que, conforme planejamento a ser especificado em anexo complementar, esse montante poderá ser desdobrado por grupos temáticos e áreas geográficas, a fim de viabilizar a adequada execução da política pública e a priorização regional das demandas por categoria de equipamento.

Tabela 6- Valor de referência para a contratação

Nº	Item	Qtd.	Valor UND	VI Total
1	Retroescavadeira com potência mínima de 85 CV	230	R\$ 338.100,00	R\$ 77.763.000,00
2	Pá-carregadeira com potência mínima de 100 CV	230	R\$ 343.137,50	R\$ 78.921.625,00
3	Motoniveladora com potência mínima de 120 CV	230	R\$ 576.812,50	R\$ 132.666.875,00
4	Rolo compactador liso c/ kit corrugado com potência mínima de 110 CV	230	R\$ 427.221,36	R\$ 98.260.912,80
5	Trator agrícola com potência mínima de 75 CV;	1009	R\$ 184.000,00	R\$ 185.656.000,00
6	Trator agrícola com potência mínima de 24 CV;	1009	R\$ 103.600,00	R\$ 104.532.400,00
7	Microtrator agrícola com potência mínima de 14 CV;	1009	R\$ 21.486,47	R\$ 21.679.843,19

8	Carreta Agrícola com capacidade mínima de 4 t;	1009	R\$ 14.200,00	R\$ 14.327.800,00
9	Roçadeira Agrícola com largura de corte de 1,5 m;	1009	R\$ 11.099,00	R\$ 11.198.891,00
10	Plantadeira de grãos com 4 linhas;	1009	R\$ 27.495,00	R\$ 27.742.455,00
11	Grade Aradora com 14 discos de 26"	1009	R\$ 17.925,00	R\$ 18.086.325,00
12	Grade Niveladora com 28 disco de 22"	1009	R\$ 29.000,00	R\$ 29.261.000,00
13	Triciclo de Carga, com no mínimo 149 cc e 11 CV.	5792	R\$ 30.000,00	R\$ 173.760.000,00
14	Quadriciclo de carga 4x4, com no mínimo 350 cc.	5792	R\$ 75.000,00	R\$ 434.400.000,00
15	Veículo Administrativo	230	R\$ 96.000,00	R\$ 22.080.000,00
16	Picape 4x4, para assistência técnica	230	R\$ 220.092,00	R\$ 50.621.160,00
17	Van	230	R\$ 374.200,00	R\$ 86.066.000,00
18	Caminhão Pipa de 6.000L 160CV	245	R\$ 403.761,90	R\$ 98.921.665,50
19	Caminhão Pipa de 12.000L 230 CV	245	R\$ 630.512,66	R\$ 154.475.601,70
20	Caminhão basculante de 6 m ³ , tração 4X2, potência 180 CV	247	R\$ 576.812,50	R\$ 142.472.687,50
TOTAL		22003	-	R\$ 1.962.894.241,69

Assim, conforme a Súmula nº 247 do TCU e o Art. 40, V, 'b', da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra, visando ampliar a competitividade. Nesse sentido, a solução será dividida por item, permitindo a adjudicação por item.

Esta estratégia é a mais vantajosa pois:

a) Amplia a Competição: Permite que empresas especializadas em determinados tipos de equipamentos (ex: implementos agrícolas) ou com menor capacidade produtiva possam competir, sem a necessidade de ofertar a solução completa.

b) Não há Prejuízo Técnico: Os itens não são tecnicamente interdependentes a ponto de exigirem um único fornecedor.

Não se optou pelo agrupamento em lotes, pois não foi identificada vantagem técnica ou econômica que justificasse a restrição à competitividade que tal medida acarretaria.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que os objetos previstos nesta contratação são passíveis de divisão, conforme demonstrado no planejamento exposto nos tópicos anteriores, adota-se a estratégia de parcelamento da solução em itens distintos. Nos termos da legislação vigente, é obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não por preço global, nos casos em que o objeto da licitação seja divisível, desde que tal divisão não comprometa a economia de escala, a viabilidade técnica da contratação ou a integridade da solução demandada.

Essa abordagem visa garantir maior competitividade no certame, permitindo a participação de licitantes que, mesmo sem capacidade para atender integralmente ao conjunto de itens, possam disputar parte deles de forma autônoma. A adjudicação por item evita a concentração da contratação em um único fornecedor e reduz barreiras de acesso à licitação, especialmente para empresas de pequeno e médio porte.

A adjudicação parcelada, inclusive com possibilidades de quantidades e valores distintos entre os itens, é justificada sob a ótica econômica e logística. Não se observa perda de escala relevante, uma vez que as aquisições não ocorrem de forma simultânea, mas sim em consonância com a execução descentralizada dos convênios e cronogramas de entrega. Assim, as contratações e respectivas entregas serão realizadas conforme a demanda, item a item, sem prejuízo à execução do objeto contratado.

Sempre que os valores unitários e os quantitativos permitiram, os itens foram desmembrados com vistas a garantir a maior participação possível de licitantes. No entanto, observou-se que a fragmentação excessiva dos quantitativos poderia gerar desinteresse de fornecedores para itens de menor valor agregado, limitando a competitividade. A estratégia adotada priorizou a divisão em grupos com quantitativos equivalentes, de modo a preservar a representatividade da licitação e assegurar racionalidade econômica. Assim, buscou-se conciliar a ampliação do mercado com a manutenção de ganhos de escala, otimizando o aproveitamento do mercado fornecedor e promovendo o desenvolvimento das economias locais.

No tocante aos critérios financeiros, adotou-se, para definição dos quantitativos e valores por item, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo das empresas correspondente a 10% do valor estimado de cada item, conforme §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, para os itens que apresentaram baixa demanda quantitativa, optou-se por não realizar novo parcelamento, uma vez que os volumes reduzidos já contemplam os critérios de competitividade e viabilidade definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se identificou necessidade de contratações correlatas ou interdependentes associadas à presente aquisição, não havendo, portanto, previsão de itens vinculados que exijam execução simultânea, técnica ou funcional.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em total conformidade com o planejamento estratégico deste Ministério e encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 do MIDR, sob o nº de referência 2025-00123.

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/2019 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), a previsão da presente contratação consta no Plano Anual de Contratações – PAC 2024, tendo como referência o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Termo de Referência, que consolidam as demandas de aquisição sob responsabilidade do MIDR.

Dessa forma, evidencia-se o alinhamento entre a contratação ora proposta e o planejamento institucional vigente, demonstrando coerência com os instrumentos oficiais de gestão de aquisições públicas.

11.1. descrição da solução escolhida

Diante do exposto no levantamento de mercado e em alinhamento com a necessidade descrita, a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de processo licitatório para Registro de Preços, com abrangência nacional, para a futura e eventual aquisição de máquinas e equipamentos.

Justificativa da Escolha:

Registro de Preços (SRP): Este modelo é o mais adequado, com fundamento no Art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pois a natureza do objeto e a dinâmica dos repasses federais não permitem definir previamente o cronograma de aquisições ou o quantitativo exato a ser demandado ao longo do exercício financeiro. O SRP confere a flexibilidade necessária para atender às demandas conforme elas se consolidem.

Abrangência Nacional: A centralização do certame no MIDR potencializa o ganho de escala, resultando em maior economicidade para a Administração Pública, e garante a padronização técnica dos bens distribuídos em todo o território nacional, assegurando isonomia e qualidade.

Essa solução permite que o MIDR atue como um facilitador, disponibilizando uma Ata de Registro de Preços que os entes conveniados poderão utilizar para adquirir os bens de forma ágil, segura e econômica, superando os gargalos administrativos locais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa garantir ganhos diretos e indiretos à Administração Pública, por meio da padronização de aquisições estratégicas e da disponibilização tempestiva de Atas de Registro de Preços aos entes convenientes. Espera-se, com isso, promover maior eficácia, eficiência e celeridade no atendimento das demandas vinculadas às políticas públicas de desenvolvimento regional.

Entre os benefícios esperados, destacam-se:

- Padronização das especificações técnicas, conferindo uniformidade aos bens e serviços adquiridos;
- Maior agilidade, qualidade e economicidade nos processos de contratação e execução;
- Garantia de suporte às metas pactuadas nos convênios, favorecendo o alcance dos resultados esperados nas ações de fortalecimento produtivo e territorial.

Ademais, espera-se alcançar os seguintes resultados mensuráveis:

- Efetividade: Aumentar em 90% o índice de execução de convênios para aquisição de máquinas, em comparação com o modelo descentralizado.
- Economicidade: Obter uma economia de, no mínimo, 15% no valor médio dos equipamentos adquiridos, em virtude do ganho de escala.
- Celeridade: Reduzir em 70% o tempo médio entre a celebração do convênio e a entrega do bem ao município.
- Padronização: Garantir que 100% dos equipamentos entregues sigam um padrão de qualidade e desempenho definido pelo órgão central.
- Impacto Social: Disponibilizar, no mínimo, 32.435 novas máquinas e equipamentos para apoiar a agricultura familiar e a melhoria da infraestrutura em mais de 3.000 municípios, beneficiando diretamente milhões de cidadãos.

Adicionalmente, a contratação centralizada por meio de Ata de Registro de Preços constitui uma medida estratégica de apoio aos entes federativos com menor capacidade técnica e administrativa. Ao reduzir a complexidade dos procedimentos licitatórios no âmbito municipal, a medida viabiliza o acesso de municípios com estrutura limitada às políticas públicas de fortalecimento produtivo e infraestrutura rural, promovendo maior equidade territorial e reforçando o papel indutor da União na promoção do desenvolvimento regional.

13. Providências a serem Adotadas

A referida aquisição exige capacitação prévia de servidores ou agentes públicos designados para a gestão e fiscalização contratual, abrangendo orientações sobre fornecimento, recebimento, uso adequado do objeto e adaptação da infraestrutura local.

Caberá à CONTRATANTE a verificação e validação da documentação comprobatória apresentada pela CONTRATADA, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica.

A capacitação específica dos fiscais e gestores do contrato é recomendada como prática essencial para o êxito da contratação, podendo ser promovida por Escolas de Governo ou empresas especializadas, conforme viabilidade e conveniência administrativa.

A qualificação contínua das equipes envolvidas tende a otimizar os métodos de controle, mitigar riscos de execução e fortalecer a governança contratual.

Para ampliar a efetividade da política pública e garantir a boa utilização dos equipamentos, poderá ser prevista, nos instrumentos convocatórios e no contrato, cláusula específica sobre monitoramento pós-entrega e execução de manutenção preventiva, sempre que couber e conforme o tipo de equipamento adquirido.

13.1. Justificativa para a Dispensa do Procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) e Previsão de Adesão Posterior

Conforme estabelecido no art. 9º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a regra geral para as licitações por Sistema de Registro de Preços (SRP) é a realização de um procedimento público de

Intenção de Registro de Preços (IRP), visando determinar a estimativa total de quantidades da contratação com a participação de outros órgãos.

Contudo, para a presente contratação, o procedimento de IRP será dispensado, com fundamento na faculdade prevista no § 2º do art. 9º do referido Decreto, que estabelece:

"§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante."

A aplicação desta dispensa se justifica pelos seguintes fatos e fundamentos:

- I. O MIDR como Único Contratante na Origem da Demanda: A necessidade que motiva esta licitação é gerada exclusivamente para a execução de uma política pública finalística do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – o Programa INOVA. A demanda não advém da agregação de necessidades de consumo ou de investimento de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal. Neste contexto, o MIDR figura como o único contratante na origem e no planejamento do processo, enquadrando-se perfeitamente na hipótese legal de dispensa.
- II. Natureza da Execução via Repasses Federais: Os futuros beneficiários da Ata de Registro de Preços serão, majoritariamente, entes subnacionais (Estados e Municípios) que receberão os bens por meio de convênios, termos de doação ou outros instrumentos de repasse. Estes entes não figuram como "participantes" no sentido da IRP (que é desenhada para a colaboração entre órgãos da mesma esfera administrativa), mas sim como receptores de uma política pública federal. A gestão dessa transferência é de responsabilidade exclusiva do MIDR, reforçando sua posição como único gestor e contratante do processo.
- III. Eficiência e Foco na Gestão do Programa: A dispensa da IRP, além de legalmente amparada, é uma decisão de gestão estratégica. Dada a alta complexidade e o ineditismo de uma operação de registro de preços desta magnitude, a medida permite que a equipe técnica do MIDR concentre seus esforços na modelagem, licitação e fiscalização da Ata, que é o núcleo do programa. A inclusão de múltiplos participantes na fase de planejamento, com demandas e cronogramas distintos, criaria um ônus administrativo que poderia comprometer a celeridade e o sucesso da iniciativa.

Adicionalmente, a dispensa da IRP não impede que os benefícios de economicidade e padronização obtidos nesta contratação sejam estendidos a toda a Administração Pública. Conforme facultado pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023, será permitida a adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes ("caronas"). Esta flexibilidade permitirá que outras esferas de governo ou órgãos federais, com demandas supervenientes, possam se beneficiar dos preços registrados, desde que haja a concordância do MIDR, como órgão gerenciador, e do fornecedor, e que sejam respeitados os limites quantitativos legais. Esta abordagem substitui um procedimento de planejamento rígido e coletivo por um modelo de execução mais ágil e colaborativo, maximizando a eficiência do gasto público.

Em síntese, a decisão pela dispensa da IRP ampara-se na condição fática e jurídica de o MIDR ser o único contratante na origem do processo, conforme faculta o § 2º do art. 9º do Decreto nº 11.462/2023, sendo esta a medida que melhor assegura a eficiência, a prudência e a eficácia na execução de uma política pública de alta relevância nacional, sem prejuízo da colaboração federativa por meio do instituto da adesão.

13.2. Necessidade de audiência pública

De acordo ao Art. 21, da Lei nº 14.133/2021, "A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de

todos os interessados". Assim, a equipe de planejamento primando pelo princípio da transparência, da legalidade e conveniência opta por promover a audiência pública nos moldes do art.21.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em observância ao disposto no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, ao art. 225 da Constituição Federal, bem como em alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2023-2024 do MIDR, esta contratação incorporará requisitos de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica.

As diretrizes abaixo, fundamentadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), nortearão a definição das especificações técnicas no Termo de Referência (TR) e a elaboração dos critérios de julgamento no edital, visando à redução dos impactos ambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

Sustentabilidade Ambiental

a) Eficiência e Desempenho Ambiental

Serão priorizados bens e soluções que apresentem elevada eficiência no uso de recursos naturais, como energia e água, além de baixo nível de emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes. Sempre que aplicável, será exigida comprovação mediante etiquetas de eficiência energética (ex.: Selo PROCEL) ou certificações ambientais reconhecidas.

b) Logística Reversa e Gestão de Resíduos

Em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e sempre que previsto na legislação específica, será requerido do contratado a apresentação de plano de logística reversa para produtos ou embalagens, assegurando o recolhimento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

c) Composição e Substâncias Químicas

Preferencialmente, os bens e insumos adquiridos deverão ser livres de substâncias perigosas ou restritas, em conformidade com normas e legislações aplicáveis. Será valorizada a utilização de materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis ou certificados pela ABNT, com vistas à redução de riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Sustentabilidade Social

a) Saúde e Segurança no Trabalho

Será exigido o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras (NRs) de Saúde e Segurança no Trabalho aplicáveis, garantindo condições adequadas e seguras aos trabalhadores envolvidos na execução contratual, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

Sustentabilidade Econômica

a) Custo do Ciclo de Vida (CCV)

Ainda que o critério de julgamento adotado seja o menor preço, as especificações técnicas serão definidas para assegurar a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o valor de aquisição, mas também os custos indiretos de operação, manutenção, consumo energético e descarte, de modo a reduzir o Custo Total de Posse (CTP) para a Administração.

b) Fomento à Inovação Sustentável

O edital incentivará a apresentação de soluções inovadoras em sustentabilidade, tais como tecnologias limpas, práticas de economia circular ou modelos de gestão que superem os requisitos mínimos legais. Tais características poderão ser utilizadas como critérios de desempate entre propostas equivalentes, conforme permitido pela legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto, a equipe de planejamento, após realizar a análise da necessidade, o levantamento de mercado, as estimativas de quantidade e valor, e a verificação do alinhamento com o planejamento estratégico do órgão, DECLARA que a presente contratação é **VIÁVEL**.

A solução proposta atende ao interesse público, é técnica e economicamente justificada, e seu planejamento observou as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATA SILVA DE OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

CLEITON MARCELINO PEREIRA

Equipe de Planejamento

ZAIRA PIRES FERREIRA

Equipe de Planejamento

CRISTINE BEATRIZ NEIS

Equipe de Planejamento